



Governo do Distrito Federal
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA



Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 13/2011 - SLU, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 094.000.648/2011.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 - O Serviço de Limpeza Urbana - SLU, representado por João Monteiro Neto, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e CIMCORP COMÉRCIO INTERNACIONAL E INFORMÁTICA S.A, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 59.773.416/0001-95, com sede social localizada na Alameda Madeira nº 258, salas 1401 e 1402, no município de Barueri, Estado de São Paulo, representada por Jobelino Vitoriano Locateli e José Tavares de Lucena, na qualidade de Diretores.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 020/2010 CENTRAC – SEFAZ/GO (fls. 62 a 195), da Proposta de preço (fl. 385 a 397) e da Lei nº 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 - O Contrato tem por objeto a aquisição de 150 (cento e cinquenta) microcomputadores, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 020/2010 CENTRAC – SEFAZ/GO (fls. 62 a 195) e a Proposta de preço (fl. 385 a 397), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

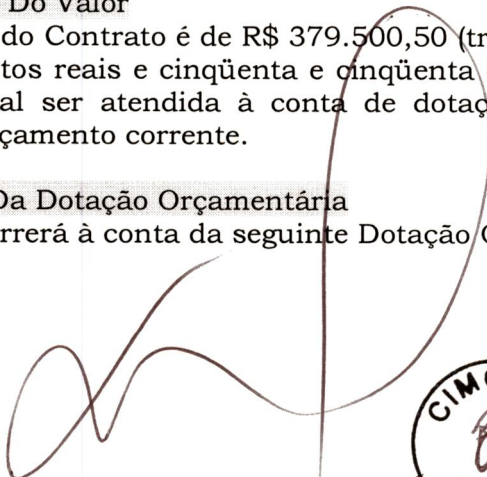
4.1 - A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, conforme especificação contida no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 020/2010 CENTRAC – SEFAZ/GO (fls. 62 a 195) e na Proposta de preço (fl. 385 a 397).

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 379.500,50 (trezentos e setenta e nove mil, quinhentos reais e cinquenta e cinquenta centavos), devendo a importância total ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:




I – Unidade Orçamentária: 21203

II – Programa de Trabalho: 15122010085179657

III – Natureza da Despesa: 449052

IV – Fonte de Recursos: 417

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 379.500,00 (trezentos e setenta e nove mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2011NE00798, emitida em 17/08/2011, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela única, até dez (30) dias de protocolização e aceitação pelo SLU das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 - O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos, mediante atestamento da Nota Fiscal pelo executor, conforme item 1, LOTE 03 do Termo de Referência, fls. 33.

Cláusula Nona – Da garantia

9.1 - A garantia de funcionamento e suporte técnico do Hardware será de 36 (trinta e seis) meses, a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecido pelo fabricante, nos termos do item 1, LOTE 03 do Termo de Referência, fls. 33.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do SLU

10.1 - O Serviço de Limpeza Urbana responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao SLU:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



11.5 - A Contratada se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder toda as consultas feitas pelo SLU no que refere ao atendimento do objeto.

11.6 - A Contratada ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

11.7 - A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.8 - A Contratada ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

11.9 - A Contratada obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I.

11.10 - Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que o SLU o requerer, a Contratada deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta - Da Dissolução

14.1 - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2010 CENTRAC - SEFAZ/GO, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta - Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1 - Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e



cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1 - O Serviço de Limpeza Urbana designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo SLU no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 18 de outubro de 2011.

Pelo SLU:

João Monteiro Neto



Pela Contratada:

Jobelino Vitoriano Locateli



José Tavares de Lucena

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS - SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS**



- Válido somente com o selo AA298246 -
Reconheço, por semelhança, as firmas de: **JOBELINO VITORIANO
LOCATELI e JOSE TAVARES DE LUCENA**
São Paulo, 14 de outubro de 2011.
Em testemunho da **VERACIDADE** de:

SERGIO RICARDO PEREIRA
AV. DOS EUCALIPTOS, 879 - INDIANÓPOLIS
14172011-10141537271 - Paulo de Tarso

